

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD N.º *172*

de 29 de julho de 2008.

**SUPERVIA Concessionária de Transportes Ferroviários S/A –  
Cobrança de Uso de Sanitário – Estação D. Pedro II (Central).**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.073/2007, por **unanimidade** dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Inaplicabilidade da Lei nº. 4.131, de 18 de julho de 2003 na exploração dos banheiros situados no subsolo da gare da Estação D. Pedro II (Central) por não serem utilizados exclusivamente pelos usuários dos serviços de transportes ferroviários;

Art. 2º - Em decorrência da prevenção por continência, por aplicação analógica do Código de Processo Civil, a gratuidade dos banheiros localizados na plataforma de embarque 13 da Estação D. Pedro II (Central) deverá ser decidida nos autos do processo regulatório nº. E-33/100.070/2005;

Art. 3º - Em razão do contido no artigo anterior, deverá este processo ser apensado ao de nº. E-33/100.070/2005, para consultas e maiores subsídios ao atendimento de seu objeto;

Art. 4º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET que proceda à análise de todos os contratos mantidos pela SUPERVIA – Concessionária de Transportes Ferroviários S. A. com empresas do mesmo grupo econômico ou não para verificação se estão de acordo com o valor do mercado correlato;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2008.

  
**Luiz Antônio Laranjeira Barbosa**  
Conselheiro Relator  
**João Carlos da Silveira Loureiro**  
Conselheiro Presidente do Julgamento  
**Antônio Pereira Alves de Carvalho**  
Conselheiro Revisor  
**Maurício Agnelli**  
Conselheiro - 3º votante